ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006202403130000148

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, da Prefeitura Municipal de Catunda, necessita adquirir móveis, equipamentos e demais materiais indispensáveis para atender adequadamente às demandas operacionais e administrativas de suas diferentes áreas de atuação. Esta aquisição visa proporcionar um ambiente de trabalho mais eficiente, seguro e confortável para os funcionários, bem como melhorar a qualidade dos serviços prestados ao público. Diante do aumento das atividades e da necessidade de ampliação dos serviços oferecidos, identificou-se a insuficiência dos ativos operacionais e administrativos atuais em suportar a crescente demanda de trabalhos e atendimentos. Os móveis, equipamentos e materiais a serem adquiridos deverão cumprir padrões adequados de ergonomia, segurança e eficiência energética, respeitando as diretrizes de sustentabilidade e acessibilidade, sem impactos ambientais negativos consideráveis. A aquisição proposta está alinhada com o objetivo estratégico da Secretaria de promover melhorias contínuas em suas operações e infraestrutura, garantindo serviços de qualidade e acessíveis à população de Catunda, com foco na inclusão social, no desenvolvimento sustentável e na segurança alimentar.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trab. e Acao Social	Antonia Herminia Galdino de Mesquita

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para identificar a solução mais adequada que atenda às necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, em conjunto com a premissa de adotar critérios e práticas sustentáveis. Esses critérios devem observar leis e regulamentações específicas, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho, ao mesmo tempo em que promovem a responsabilidade ambiental e social. A escolha consciente da solução a ser contratada contribui para a eficiência da gestão pública, promovendo o uso racional dos recursos, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e assegurando a obtenção de bens e serviços que

atendam efetivamente às demandas da sociedade.

- Requisitos Gerais: Os móveis, equipamentos e materiais devem ser compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria, garantindo ergonomia, durabilidade e facilidade de manutenção. É imperativo que atendam ou superem os padrões de qualidade e segurança vigentes no mercado, promovendo acessibilidade e inclusão.
- Requisitos Legais: Toda a aquisição deve cumprir com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando às normativas nacionais em matéria de segurança, saúde ocupacional e padrões técnicos necessários. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.
- Requisitos de Sustentabilidade: Deve-se priorizar móveis, equipamentos e materiais produzidos com tecnologias que reduzam o impacto ambiental, incluindo o uso de materiais recicláveis e reciclados, bem como aqueles provenientes de fontes renováveis. A escolha por fornecedores que comprovem práticas sustentáveis em sua produção é preferencial. Os produtos devem possuir certificações ambientais reconhecidas, que comprovem menor consumo de energia e água, redução de emissões de gases de efeito estufa, e que promovam logística reversa.
- Requisitos da Contratação: O fornecedor deve demonstrar capacidade para fornecer produtos conforme os requisitos estabelecidos, incluindo assistência técnica e garantia adequadas. A proposta deve detalhar as condições de entrega, instalação (quando aplicável) e manutenção dos bens adquiridos.

Ao definir os requisitos essenciais à contratação, busca-se garantir que a solução escolhida proporcionará os resultados esperados, em conformidade com as exigências legais, normativas e com um compromisso com a sustentabilidade. Isso inclui a necessidade de que os produtos adquiridos sejam eficazes, eficientes e economicamente viáveis, sem promover especificações excessivamente restritivas que poderiam limitar a competição e a inovação. A definição cuidadosa desses requisitos será crucial para a realização de um processo licitatório competitivo e efetivo, que assegure a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e, consequentemente, para a sociedade.

4. Levantamento de mercado

Para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda/Ceará na aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais, realizou-se um detalhado levantamento de mercado explorando as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As alternativas identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a aquisição de bens diretamente de fornecedores, permitindo negociações pontuais que podem favorecer melhores preços ou condições de entrega.
- Contratação através de terceirização: Implica na contratação de uma empresa especializada que forneceria os móveis, equipamentos e demais materiais

necessários. Este modelo pode incluir a manutenção e reposição periódica dos itens, garantindo a atualidade e adequação ao uso.

- Formas alternativas de contratação: Incluem aquisição por meio de atas de registro de preços, participação em consórcios públicos para aquisição conjunta, e contratações compartilhadas com outros órgãos, visando economia de escala.

Após análise detalhada das soluções disponíveis, a aquisição direta com fornecedores apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para essa contratação específica. Esta opção permite maior controle sobre a qualidade e especificidades dos produtos, um atendimento mais alinhado às necessidades pontuais da Secretaria e agilidade no processo de aquisição. Considerando a especificidade dos itens a serem adquiridos, que podem requerer ajustes específicos ou modelos particulares para atender as exigências de ergonomia, sustentabilidade e eficiência energética, a contratação direta oferece a flexibilidade necessária para alcançar os melhores resultados práticos e econômicos. Esta modalidade também possibilita o estabelecimento de garantias contratuais diretas com o fornecedor, facilitando eventuais processos de trocas ou manutenções garantindo assim, a efetividade do uso dos bens adquiridos pela Secretaria.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda consiste na aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais essenciais para o eficiente desempenho de suas atividades. A escolha dessa solução foi fundamentada no Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que estabelece a importância de realizar um levantamento de mercado, analisando as alternativas possíveis e justificando técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a ser contratada.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerado a solução mais adequada existente no mercado atualmente, tendo sido selecionada após um meticuloso processo de levantamento de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. Esta lei norteia a realização de um orçamento estimado com base em parâmetros que garantam a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, tanto em termos de qualidade quanto de custo-benefício, assegurando assim a economicidade e a eficácia da contratação.

Adotou-se como premissa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, buscando-se fornecedores que oferecem produtos com padrões de qualidade e sustentabilidade. Esse critério coaduna com os princípios da lei de licitações e contratos, evidenciando a responsabilidade social e ambiental no processo de escolha.

Outrossim, a solução proposta está em estrita conformidade com o Art. 40, incisos I a V da Lei 14.133/2021, que preceitua o planejamento anual e a observância a padrões que assegurem a aquisição de bens e serviços que atendam às necessidades da Administração Pública de maneira eficiente e eficaz. A escolha desta solução reflete a

análise criteriosa das especificações técnicas detalhadas, padrões de qualidade, e a consideração de custos de manutenção e durabilidade dos bens, garantindo, assim, um aproveitamento máximo dos recursos públicos.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e adequação da solução escolhida, representando a melhor opção disponível no mercado para atendimento às demandas da Secretaria, garantindo a otimização do investimento público e contribuindo para a entrega de serviços públicos de qualidade para a população de Catunda. Esta escolha está fundamentada não apenas nas disposições legais pertinentes, mas também em uma análise detalhada e criteriosa da relação custo-benefício, viabilidade técnica e econômica, conferindo legitimidade e eficiência ao processo de contratação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BIRÔ	5,000	UNIDADE
Especificação: BIRÔ - Com duas gavetas com tranca			
2	AR CONDICIONADO	1,000	UNIDADE
Especificação: AR CONDICIONADO - SPLIT 9.000 BTUS			
3	ARMÁRIO	1,000	UNIDADE
Especificação: ARMÁRIO - Material em MDF 02 portas com tranca			
4	GAVETEIRO PARA ESCRITÓRIO	4,000	UNIDADE
Especificação: GAVETEIRO PARA ESCRITÓRIO- Material em MDF 3 gavetas			
5	ARMÁRIO DE COZINHA	1,000	UNIDADE
Especificação: ARMÁRIO DE COZINHA- Material em MDF com balcão e gavetas.			
6	ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS	6,000	UNIDADE
Especificação: ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS, 27d X 80w x 155h centimentos trapezio.			
7	MESA REDONDA	1,000	UNIDADE
Especificação: MESA REDONDA - Material em MDF para escritório			
8	MESA PARA COMPUTADOR	5,000	UNIDADE
Especificação: MESA PARA COMPUTADOR -Material em mdf, sem gaveta			
9	MESA PVC BRANCA	1,000	UNIDADE
Especificação: MESA - Material em pvc quadrada cor branca			
10	LOGARINA 3 LUGARES	6,000	UNIDADE
Especificação: longarina polipropileno 3 lugares			
11	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS	1,000	UNIDADE
Especificação: FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS			
12	GELADEIRA 2 PORTAS	1,000	UNIDADE
Especificação: GELADEIRA - geladeira/refrigerador fost free 2 portas 310l			
13	BEBEDOURO DE ÁGUA MESA	1,000	UNIDADE
Especificação: BEBEDOURO DE ÁGUA - bebedouro de água para mesa com refrigerador compressor gelágua para 201			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
14	BEBEDOURO DE ÁGUA COLUNA	1,000	UNIDADE
Especificação: BEBEDOURO DE ÁGUA - bebedouro de água para mesa com refrigerador compressor gelágua para 201			
15	VENTILADOR DE COLUNA	6,000	UNIDADE
Especificação: VENTILADOR DE CALUNA - mega turbo, 30 cm, c/ helice 6 pares			
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1,000	UNIDADE
Especificação: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - monocromática, modelo dcp1617nw, sistema operacional: windows 7, 8 windows vista, windows xpe windows 10, mac os x -brother			
17	QUADRO BRANCO	3,000	UNIDADE
Especificação: QUADRO BRANCO - quadro branco, moldura mdf. 120 x90			
18	BOTIJÃO DE GÁS	1,000	UNIDADE
Especificação: BOTIJÃO DE GÁS - vasilhame de 13kg.			
19	TABLET TELA 7"	1,000	UNIDADE
Especificação: TABLET TELA 7" - sistema android, com no mínimo 4gb de RAM, 128 gb de armazenamento carregador com entrada USB.			
20	NOTEBOOK IDEAPAD 3i	1,000	UNIDADE
Especificação: NOTEBOOK IDEAPAD 3i - intel i3, 256 gb SSD de armazenamento, 4gb de memória.			
21	COMPUTADOR COMPLETO	2,000	UNIDADE
Especificação: COMPUTADOR COMPLETO - Tela 21,5", Processador int Core i5, entrada HDMI, Windowns 10, 16gb HD 1TB.			
22	CADEIRA DE PVC COM BRAÇO	40,000	UNIDADE
Especificação: CADEIRA DE PVC COM BRAÇO - 64,5d x 55,5w X 72,5h centímetros, cor branca.			
23	CADEIRA DE PVC SEM BRAÇO	9,000	UNIDADE
Especificação: CADEIRA DE PVC SEM BRAÇO - 55,5d x 48,5w X 87h 2400 gramas, cor branca.			
24	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	4,000	UNIDADE
Especificação: CADEIRA DE ESCRITÓRIO - Giratória, em aço, sem braços e com rodinhas.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	BIRÔ	5,000	UNIDADE	601,43	3.007,15
Especificação: BIRÔ - Com duas gavetas com tranca					
2	AR CONDICIONADO	1,000	UNIDADE	2.083,00	2.083,00
Especificação: AR CONDICIONADO - SPLIT 9.000 BTUS					
3	ARMÁRIO	1,000	UNIDADE	801,03	801,03
Especificação: ARMÁRIO - Material em MDF 02 portas com tranca					
4	GAVETEIRO PARA ESCRITÓRIO	4,000	UNIDADE	443,37	1.773,48
Especificação: GAVETEIRO PARA ESCRITÓRIO- Material em MDF 3 gavetas					
5	ARMÁRIO DE COZINHA	1,000	UNIDADE	1.376,58	1.376,58
Especificação: ARMÁRIO DE COZINHA- Material em MDF com balcão e gavetas.					
6	ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS	6,000	UNIDADE	234,67	1.408,02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
Especificação: ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS, 27d X 80w x 155h centimentos trapezio.					
7	MESA REDONDA	1,000	UNIDADE	519,67	519,67
Especificação: MESA REDONDA - Material em MDF para escritório					
8	MESA PARA COMPUTADOR	5,000	UNIDADE	348,13	1.740,65
Especificação: MESA PARA COMPUTADOR -Material em mdf, sem gaveta					
9	MESA PVC BRANCA	1,000	UNIDADE	63,04	63,04
Especificação: MESA - Material em pvc quadrada cor branca					
10	LOGARINA 3 LUGARES	6,000	UNIDADE	448,67	2.692,02
Especificação: longarina polipropileno 3 lugares					
11	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS	1,000	UNIDADE	2.053,00	2.053,00
Especificação: FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS					
12	GELADEIRA 2 PORTAS	1,000	UNIDADE	4.392,23	4.392,23
Especificação: GELADEIRA - geladeira/refrigerador fost free 2 portas 310l					
13	BEBEDOURO DE ÁGUA MESA	1,000	UNIDADE	658,87	658,87
Especificação: BEBEDOURO DE ÁGUA - bebedouro de água para mesa com refrigerador compressor gelágua para 201					
14	BEBEDOURO DE ÁGUA COLUNA	1,000	UNIDADE	742,74	742,74
Especificação: BEBEDOURO DE ÁGUA - bebedouro de água para mesa com refrigerador compressor gelágua para 201					
15	VENTILADOR DE COLUNA	6,000	UNIDADE	227,97	1.367,82
Especificação: VENTILADOR DE CALUNA - mega turbo, 30 cm, c/ helice 6 pares					
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1,000	UNIDADE	1.999,00	1.999,00
Especificação: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - monocromática, modelo dcp1617nw, sistema operacional: windows 7, 8 windows vista, windows xpe windows 10, mac os x -brother					
17	QUADRO BRANCO	3,000	UNIDADE	116,91	350,73
Especificação: QUADRO BRANCO - quadro branco, moldura mdf. 120 x90					
18	BOTIJÃO DE GÁS	1,000	UNIDADE	119,00	119,00
Especificação: BOTIJÃO DE GÁS - vasilhame de 13kg.					
19	TABLET TELA 7"	1,000	UNIDADE	1.781,01	1.781,01
Especificação: TABLET TELA 7" - sistema android, com no mínimo 4gb de RAM, 128 gb de armazenamento carregador com entrada USB.					
20	NOTEBOOK IDEAPAD 3i	1,000	UNIDADE	3.050,52	3.050,52
Especificação: NOTEBOOK IDEAPAD 3i - intel i3, 256 gb SSD de armazenamento, 4gb de memória.					
21	COMPUTADOR COMPLETO	2,000	UNIDADE	2.478,61	4.957,22
Especificação: COMPUTADOR COMPLETO - Tela 21,5", Processador int Core i5, entrada HDMI, Windowns 10, 16gb HD 1TB.					
22	CADEIRA DE PVC COM BRAÇO	40,000	UNIDADE	68,07	2.722,80
Especificação: CADEIRA DE PVC COM BRAÇO - 64,5d x 55,5w X 72,5h centímetros, cor branca.					
23	CADEIRA DE PVC SEM BRAÇO	9,000	UNIDADE	50,58	455,22
Especificação: CADEIRA DE PVC SEM BRAÇO - 55,5d x 48,5w X 87h 2400 gramas, cor branca.					
24	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	4,000	UNIDADE	457,43	1.829,72
Especificação: CADEIRA DE ESCRITÓRIO - Giratória, em aço, sem braços e com rodinhas.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 41.944,52 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma criteriosa avaliação técnica e econômica, decide-se pelo parcelamento do objeto da licitação destinada à aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais para a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda. A decisão baseia-se em diversos fatores alinhados com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, os quais são descritos a seguir:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou resultados pretendidos. A diversidade dos materiais necessários permite essa divisão mantendo a integridade e a funcionalidade dos itens a serem adquiridos.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: Análises demonstram que a divisão do objeto em lotes é técnica e economicamente viável, assegurando que a qualidade e a eficácia dos resultados almejados pela Administração não sejam comprometidas. Além disso, permite adaptar-se a possíveis variações de demanda e à dinâmica do mercado, sem gerar desperdícios ou excedentes.
3. Economia de Escala: Uma avaliação cuidadosa assegura que o parcelamento não resulta em perda de economia de escala. Pelo contrário, a estratégia de divisão em lotes foi elaborada de modo a gerar condições mais vantajosas de negociação de preços com os fornecedores, sem aumentar proporcionalmente os custos.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento demonstra-se uma estratégia eficaz para promover uma maior competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte. Esta abordagem está alinhada ao princípio de igualdade e ampliação da competição, conforme preconiza a referida Lei.
5. Consideração de Lotes: Dada a grande diversidade de itens a serem adquiridos, a divisão em lotes torna-se uma estratégia adequada para possibilitar a participação de fornecedores que não têm capacidade de entrega da totalidade dos itens. Esta medida assegura, ademais, melhor adequação às necessidades da Secretaria, oferecendo flexibilidade e atendimento às especificidades dos diferentes tipos de materiais requeridos.
6. Análise do Mercado: A decisão pelo parcelamento está embasada em robustas análises de mercado, indicando que essa estratégia está alinhada às práticas do setor econômico em questão. Estudos demonstraram que o parcelamento induz a uma competitividade saudável, gerando oportunidades equitativas para empresas de diversos portes e proporcionando à Administração Pública condições mais vantajosas de compra.

Por meio destas justificativas, reitera-se a decisão pelo parcelamento como a mais adequada para atender os objetivos da contratação com eficiência, eficácia e economicidade, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos públicos e alavancando a dinâmica de mercado local. Essa decisão está em conformidade com os

princípios de legalidade, eficiência, competitividade, igualdade, economia e desenvolvimento sustentável, tal como preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais para atender a demanda da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro de 2024. A inclusão desta contratação no referido plano foi resultado de um planejamento estratégico e detalhado, demonstrando a necessidade premente desses itens para o adequado funcionamento da Secretaria, que desempenha papel crucial no desenvolvimento social e na segurança alimentar no município de Catunda, Ceará. Sua previsão foi baseada em análises técnicas e estudos detalhados das demandas atuais e futuras da Secretaria, garantindo, assim, uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Desta forma, esta contratação contribuirá significativamente para o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública Municipal, em sintonia com os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Contratações Anual, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população catundense.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais destinados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar visa atingir resultados específicos, alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem:

1. Eficiência e Eficácia na Prestação do Serviço Público: Busca-se aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela Secretaria, criando um ambiente de trabalho melhor equipado e mais funcional, conforme articulado no Art. 5º, que ressalta os princípios da eficiência e da eficácia no âmbito da administração pública.
2. Desenvolvimento Sustentável: Alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no Art. 5º, visando à aquisição de bens com menor impacto ambiental possível e que promovam a sustentabilidade.
3. Transparência e Controle Social: Garantir a transparência no processo de aquisição e permitir o controle social das ações da Secretaria, em sintonia com os princípios da transparência e da publicidade estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
4. Economicidade: A seleção de propostas mais vantajosas para a Administração, não apenas no aspecto financeiro, mas também sob a ótica da qualidade e durabilidade dos produtos, apoiando-se no Art. 11, que coloca a obtenção da proposta mais vantajosa como um dos objetivos do processo licitatório.

5. Ampliação da Competição: Promover a justa competição entre os participantes, assegurando igualdade de condições a todos os licitantes, reforçando o princípio da isonomia e da competitividade, conforme orienta o Art. 11, II.
6. Adequação e Flexibilidade: Assegurar que as soluções adquiridas estejam em conformidade com as necessidades atuais e possam adaptar-se às evoluções futuras da Secretaria, ressaltando a importância do planejamento adequado de contratações, como previsto no Art. 18.

Conclui-se que a aquisição pretendida está alinhada não apenas com os objetivos imediatos da Secretaria, mas também com os princípios e diretrizes estipulados pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o bem-estar social.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais necessários para atender às demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Análise da documentação: Verificação e análise criteriosa dos documentos de formalização de demanda, para assegurar que todas as especificações técnicas, padrões de qualidade, e quantitativos estejam claramente descritos e sejam compatíveis com as necessidades reais da Secretaria.
- Capacitação da equipe: Treinamento e capacitação da equipe responsável pela condução do processo licitatório, garantindo que estejam atualizados quanto às normativas e melhores práticas previstas na Lei 14.133/2021, com foco especial em aspectos de sustentabilidade e economicidade.
- Consulta ao mercado: Realização de uma ampla pesquisa de mercado, para identificar potenciais fornecedores, estimar custos de forma realista e verificar as tendências de inovação e sustentabilidade nos produtos a ser adquiridos.
- Definição da modalidade licitatória: Escolha da modalidade de licitação mais adequada, considerando a natureza e o valor estimado da contratação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- Elaboração do edital: Elaboração do edital de licitação, detalhando todos os requisitos e condições da contratação, incluindo especificações técnicas detalhadas do objeto, critérios de aceitação, parâmetros de sustentabilidade, e demais informações essenciais que assegurem transparência e competitividade ao processo.
- Publicidade: Divulgação do edital em canais oficiais e outros meios de comunicação adequados, assegurando ampla visibilidade da licitação e igualdade de condições a todos os interessados.
- Gestão de riscos: Avaliação e gestão de riscos associados ao processo de contratação, implementando medidas mitigadoras para os riscos identificados, de forma a assegurar a eficácia e eficiência da futura contratação.
- Processo de seleção e adjudicação: Condução do processo de seleção de forma imparcial e objetiva, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e

eficiência, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- Homologação e assinatura do contrato: Após a seleção da proposta vencedora, proceder com a homologação do resultado e posterior assinatura do contrato, observando as exigências legais e regulamentares para formalização da contratação.
- Monitoramento e fiscalização do contrato: Estabelecimento de rotinas claras para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando que todos os termos, condições, e prazos sejam respeitados, e que a entrega dos bens atenda plenamente aos requisitos de qualidade e eficiência previstos.

Essas providências devem ser adotadas de maneira sequencial e integrada, visando garantir a eficiência, a transparência e a obtenção do melhor resultado possível no processo de contratação, em consonância com os objetivos e diretrizes da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise cuidadosa das necessidades de contratação da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda e considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais necessários. Tal decisão se fundamenta nas características específicas da presente contratação e nas disposições legais pertinentes.

Primeiramente, cabe destacar que o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Neste contexto, entende-se que a demanda atual da Secretaria caracteriza-se por ser pontual e com especificidades técnicas que dificultam a padronização ou a regularidade de aquisições que justificariam a adoção do registro de preços.

Adicionalmente, o parágrafo único do Art. 82 da referida lei determina que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente deverá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, condição que não se aplica à situação em análise devido à singularidade e à heterogeneidade dos itens a serem adquiridos.

Considerando também o Art. 40, que trata do planejamento de compras na administração pública, e a avaliação das condições específicas de mercado, conclui-se que a contratação direta, mediante dispensa eletrônica, se apresenta como a opção mais vantajosa, proporcionando maior celeridade e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria. Isso se alinha ao princípio da eficiência e da obtenção das melhores condições para a administração, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços visa ainda evitar a

limitação na escolha de fornecedores e garantir que a contratação seja realizada com base na proposta mais vantajosa e adequada à realidade e às necessidades específicas da Secretaria, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que tange à seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Art. 11).

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente considerando os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), a participação de empresas na forma de consórcio para a aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais destinados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda deve ser expressamente vedada nesta contratação.

A vedação da participação de empresas em consórcio, conforme nossa fundamentação, está alinhada aos objetivos de assegurar uma competição justa e equitativa, de evitar sobrepreço e de promover maior controle e fiscalização sobre a execução contratual (conforme dispõe o Art. 11 da Lei). A premissa de proibição de consórcios visa também diminuir complexidades administrativas e riscos contratuais associados a essa forma de composição empresarial, especialmente considerando que a Administração Pública deve buscar a execução eficiente e eficaz dos contratos, evitando situações que possam prejudicar a fiscalização e a entrega dos objetos contratados dentro das especificações e prazos estabelecidos.

Importante destacar que, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora se permita a participação de empresas em consórcio em licitações, a Administração tem a prerrogativa de estabelecer, por meio de justificativa de ordem técnica aprovada pela autoridade competente, restrições específicas no edital. Neste caso, a decisão de vedar a participação em consórcio se justifica pelo objetivo de simplificar a gestão contratual, garantindo maior eficiência operacional e fiscalizatória por parte da Administração Pública, além de estimular a competitividade entre empresas individuais, fomentando o mercado local e nacional.

Adicionalmente, ao evitar a composição de consórcios, minimiza-se a possibilidade de conflitos internos entre as empresas consorciadas, que poderiam impactar a qualidade e os prazos de entrega dos bens adquiridos, comprometendo assim os resultados finais pretendidos pela Secretaria em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar, na fase de planejamento da contratação para aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais, a análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais associados a estas aquisições e as medidas mitigadoras aplicáveis. Ainda que não se especifiquem os impactos neste momento, a lei estabelece diretrizes claras para que tais considerações sejam integradas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) para assegurar um desenvolvimento sustentável e responsável.

Em função disto, a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar adotará medidas que visem a minimização de potenciais externalidades negativas, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos pela própria lei, dentre os quais destacam-se:

- Seleção de itens com certificações ambientais que comprovem a menor pegada ecológica durante sua produção, uso e disposição final.
- Priorização de fornecedores que comprovem práticas de gestão ambiental eficientes, incluindo o uso reduzido de recursos naturais e a adoção de processos de baixo impacto ambiental.
- Exigência de materiais recicláveis ou com possibilidade de reutilização ao fim de sua vida útil, promovendo a economia circular e reduzindo a necessidade de disposição em aterros sanitários.
- Inclusão de cláusulas contratuais que obriguem os fornecedores a adotar medidas de logística reversa, conforme aplicável, assegurando a correta reciclagem ou disposição final dos produtos e embalagens.
- Implementação de critérios de eficiência energética para equipamentos eletrônicos, visando a redução do consumo de energia e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Essas medidas refletem o compromisso da Administração Pública com o atendimento aos objetivos de sustentabilidade, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, e demonstram a busca contínua pela redução dos impactos ambientais negativos que possam ser associados às aquisições realizadas pela Secretaria. Ao adotar tais práticas, perpetua-se o alinhamento com os princípios de legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, enfatizando a importância da preservação ambiental nas contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa englobando os aspectos técnicos, mercadológicos e legais, embasada fundamentalmente nas disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de móveis, equipamentos e demais materiais necessários para atender às demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará.

Conforme estabelecido pelo Art. 11 da referida Lei, o processo licitatório tem como objetivos assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promover o tratamento isonômico entre os licitantes, prevenir contratações com sobrepreço e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável. A observância desses princípios e objetivos foi devidamente considerada na fase preparatória desta contratação, conforme preconizado pelo Art. 18, que enfatiza a necessidade de um planejamento detalhado e compatível com o plano de contratações anual.

Os estudos técnicos preliminares realizados, fundamentados no §1º do Art. 18, evidenciaram a não só a necessidade, mas também a economicidade e eficiência da

solução proposta, conduzindo ao entendimento de que a aquisição projetada se alinha perfeitamente ao interesse público e encontra-se em perfeita harmonia com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no Art. 5º, além de estar alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, a escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme base legal no Art. 75, inciso II, demonstra a busca pela eficiência e agilidade no processo licitatório, ressaltando a adequação da modalidade escolhida diante da natureza da aquisição e do valor estimado da contratação, em observância rigorosa aos limites e condições previstos na legislação vigente.

Portanto, considerando todos os estudos realizados, as estimativas de custo apresentadas, bem como a análise comparativa com os preços praticados no mercado, e levando em conta os princípios da Lei 14.133/2021, é possível afirmar, de forma conclusiva, que a contratação proposta é viável, razoável e alinha-se estrategicamente aos objetivos e diretrizes de desenvolvimento e otimização dos recursos públicos, visando ao atendimento eficiente e eficaz das necessidades da Secretaria requisitante.

Catunda / CE, 29 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO